



DECRETO Nº 3021, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986.

Fixa novas tarifas para os serviços de táxis do Município de Itabira.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais, especialmente as emanadas do artigo 1º da Lei Municipal nº 1992, de 13 de novembro de 1978, dos incisos I, II e XX do artigo 77, da Lei Complementar Estadual nº 03, de 28 de dezembro de 1972, e ainda tendo em vista o que consta do processo nº 14593, de 21 de novembro de 1986.

DECRETA:

Artigo 1º - São fixadas as novas tarifas para os serviços de táxis do município de Itabira, que passam a ser as seguintes:

- a) Bandeirada: Cz\$ 8,00 (oito cruzados);
- b) Bandeira I: Cz\$ 7,44 (sete cruzados e quarenta e quatro centavos); por quilômetro percorrido;
- c) Bandeira II: Será cobrada a razão de 30% (trinta por cento), a mais sobre o preço de quilômetro percorrido para a Bandeira II, nos dias úteis, de 22:00 às 06:00 hs, aos domingos e feriados citados no decreto nº 0810 de 24 de julho de 1978;
- d) Hora parada: Cz\$ 32,50 (trinta e dois cruzados e cinquenta centavos);
- e) Volume superior a 60x30cm: 1,00 (Hum cruzados);
- f) Casamento: Cz\$ 8,00 (oito cruzados);
- g) Enterro e batizado: Cz\$ 7,00 (sete cruzados);
- h) Quilômetro percorrido em piso de terra: Cz\$ 8,70 (oito cruzados e setenta centavos); considerando ida e volta;
- i) Quilômetro percorrido em piso asfáltico: Cz\$ 7,40 (sete cruzados e quarenta centavos); considerando ida e volta.

Artigo 2º - Ficam oficialmente os preços dos serviços de táxis que constam da tabela anexa, a qual será impressa por conta dos interessados e afixados no interior do táxis até a aferição do taxímetro.

Artigo 3º - Somente serão aferidos os taxímetros dos veículos cadastrados na Seção de Receita e Tributação, com



autorização do Setor de Trânsito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, juntamente com a Associação dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Itabira.

Artigo 4º - Ficam autorizado o uso da bandeira II independente de dia ou hora até 31/12/86.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 3013, de 21 de novembro de 1986, este decreto entrará em vigor a partir de 05 de dezembro de 1986.

Prefeitura Municipal de Itabira, 04 de dezembro de 1986.

JOSÉ MAURÍCIO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZA DA CRUZ VIEIRA  
ASSESSORA DE ASSUNTOS ESPECIAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

ANEXO DO DECRETO Nº 3021, DE 04 de dezembro de 1986.

NO TAXI METRO	A PAGAR	NO TAXI METRO	A PAGAR	NO TAXI METRO	A PAGAR	NO TAXI METRO	A PAGAR	NO TAXI METRO	A PAGAR
5,50	8,00	28,60	44,30	51,70	80,60	74,80	116,90	97,90	153,20
6,20	9,10	29,30	45,40	52,40	81,70	75,50	118,00	98,60	154,30
6,90	10,20	30,00	46,50	53,10	82,80	76,20	119,10	99,30	155,40
7,60	11,30	30,70	47,60	53,80	83,90	76,90	120,20	100,00	156,50
8,30	12,40	31,40	48,70	54,50	85,00	77,60	121,30	100,70	157,60
9,00	13,50	32,10	49,80	55,20	86,10	78,30	122,40	101,40	158,70
9,70	14,60	32,80	50,90	55,90	87,20	79,00	123,50	102,10	159,80
10,40	15,70	33,50	52,00	56,60	88,30	79,70	124,60	102,80	160,90
11,10	16,80	34,20	53,10	57,30	89,40	80,40	125,70	103,50	162,00
11,80	17,90	34,90	54,20	58,00	90,50	81,10	126,80	104,20	163,10
12,50	19,00	35,60	55,30	58,70	91,60	81,80	127,90	104,90	164,20
13,20	20,10	36,30	56,40	59,40	92,70	82,50	129,00	105,60	165,30
13,90	21,20	37,00	57,50	60,10	93,80	83,20	130,10	106,30	166,40
14,60	22,30	37,70	58,60	60,80	94,90	83,90	131,20	107,00	167,50
15,30	23,40	38,40	59,70	61,50	96,00	84,60	132,30	107,70	168,60
16,00	24,50	39,10	60,80	62,20	97,10	85,30	133,40	108,40	169,70
16,70	25,60	39,80	61,90	62,90	98,20	86,00	134,50	109,10	170,80
17,40	26,70	40,50	63,00	63,60	99,30	86,70	135,60	109,80	171,90
18,10	27,80	41,20	64,10	64,30	100,40	87,40	136,70	110,50	173,00
18,80	28,90	41,90	65,20	65,00	101,50	88,10	137,80	111,20	174,10
19,50	30,00	42,60	66,30	65,70	102,60	88,80	138,90	111,90	175,20
20,20	31,10	43,30	67,40	66,40	103,70	89,50	140,00	112,60	176,30
20,90	32,20	44,00	68,50	67,10	104,80	90,20	141,10	113,30	177,40
21,60	33,30	44,70	69,60	67,80	105,90	90,90	142,20	114,00	178,50
22,30	34,40	45,40	70,70	68,50	107,00	91,60	143,30	114,70	179,60
23,00	35,50	46,10	71,80	69,20	108,10	92,30	144,40	115,40	180,70
23,70	36,60	46,80	72,90	69,90	109,20	93,00	145,50	116,10	181,80
24,40	37,70	47,50	74,00	70,60	110,30	93,70	146,60	116,80	182,90
25,10	38,80	48,20	75,10	71,30	111,40	94,40	147,70	117,50	184,00
25,80	39,90	48,90	76,20	72,00	112,50	95,10	148,80	118,20	185,10
26,50	41,00	49,60	77,30	72,70	113,60	95,80	149,90	118,90	186,20
27,20	42,10	50,30	78,40	73,40	114,70	96,50	151,00	119,60	187,30
27,90	43,20	51,00	79,50	74,10	115,80	97,20	152,10	120,30	188,40




## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

ANEXO DO DECRETO Nº 3021, DE 04 de dezembro de 1986.

NO TAXI METRO	A PAGAR	NO TAXI METRO	A PAGAR	NO TAXI METRO	A PAGAR	NO TAXI MERTO	A PAGAR	NO TAXI METRO	A PAGAR
121,00	189,50	143,40	224,70	165,80	259,90				
121,70	190,60	144,10	225,80	166,50	261,00				
122,40	191,70	144,80	226,90	167,30	262,10				
123,10	192,80	145,50	228,00	167,90	263,20				
123,80	193,90	146,20	229,10	168,60	264,30				
124,50	195,00	146,90	230,20	169,30	265,40				
125,20	196,10	147,60	231,30	170,00	266,50				
125,90	197,20	148,30	232,40	170,70	267,60				
126,60	198,30	149,00	233,50	171,40	268,70				
127,30	199,40	149,70	234,60	172,10	269,80				
128,00	200,50	150,40	235,70	172,80	270,90				
128,70	201,60	151,10	236,80	173,50	272,00				
129,40	202,70	151,80	237,90	174,20	273,10				
130,10	203,80	152,50	239,00	174,90	274,20				
130,80	204,90	153,20	240,10						
131,50	206,00	153,90	241,20						
132,20	207,10	154,60	242,30						
132,90	208,20	155,30	243,40						
133,60	209,30	156,00	244,50						
134,30	210,40	156,70	245,60						
135,00	211,50	157,40	246,70						
135,70	212,60	158,10	247,80						
136,40	213,70	158,80	248,90						
137,10	214,80	159,50	250,00						
137,80	215,90	160,20	251,10						
138,50	217,00	160,90	252,20						
139,20	218,10	161,60	253,30						
139,90	219,20	162,30	254,40						
140,60	220,30	163,00	255,50						
141,30	221,40	163,70	256,60						
142,00	222,50	164,40	257,70						
142,70	223,60	165,10	258,80						

# Assinaturas



---

---

---

---